

COMUNICAÇÃO – BOLETIM DE TRABALHO E EMPREGO

janeiro de 2021

Em janeiro de 2022, foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* 16 convenções coletivas (oito acordos de empresa, cinco acordos coletivos e três contratos coletivos) sete portarias de extensão, perfazendo um total de 23 instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho (IRCT).

As 16 convenções coletivas revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 73.109 trabalhadores, sendo que duas são primeira convenção. Nestas incluem-se dois acordos de coletivos que passam a regular as condições de trabalho nas atividades dos estabelecimentos de saúde com internamento, e fabricação de pasta. Em termos globais, estima-se que sejam abrangidos 409 trabalhadores por estas convenções.

As 14 convenções revistas que foram publicadas têm uma cobertura potencial de 72.700 trabalhadores e correspondem a três revisões globais e 11 revisões parciais. As revisões globais correspondem a dois acordos de empresas (nos setores de atividades dos transportes aéreos de mercadorias e distribuição de água) e a um contrato coletivo (no setor de atividade do comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados).

As 11 convenções revistas parcialmente referem-se seis acordos de empresa (nos setores das atividades de fabricação de matérias plásticas sob formas primárias, fabricação de pasta, ensino básico (3º ciclo) e secundário geral, reparação e manutenção de equipamento eletrónico e ótico, formação Profissional e atividades dos parques e reservas naturais), três acordos coletivos (abrangendo as atividades de outra intermediação monetária e atividades de telecomunicações por fio) e dois contratos coletivos (abrangendo as atividades de comércio por grosso de calçado e atividades de limpeza geral em edifícios).

No total das 16 convenções revistas e publicadas no mês de janeiro, oito abrangem o território nacional, uma abrange o território continental, duas têm um âmbito de aplicação geográfico distrital e cinco concelhia.

Relativamente às portarias de extensão publicadas, foram estendidas ao território do continente as condições de trabalho constantes em 5 contratos coletivos e dois acordos de empresa.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde qualificou a emergência de saúde pública ocasionada pelo vírus SARS-Cov2 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio por SARS-Cov2 exigiram a aplicação de medidas extraordinárias e urgente, tendo sido decretado o estado de emergência de 19 de março a 2 de abril de 2020, com impacto nos direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

Tendo em consideração esta realidade muito particular e historicamente inédita, destaca-se o número de IRCT publicadas e de trabalhadores potencialmente abrangidos durante o período de janeiro a novembro de 2021 face ao período homólogo.

	2021	2022	%
	janeiro	janeiro	
IRCT PUBLICADOS	20	16	-20%
Trabalhadores potencialmente abrangidos	70.932	73.109	3%

- **Em janeiro de 2022 verificou-se uma diminuição de (-)20% de IRCT publicados, mas um aumento no número de trabalhadores potencialmente abrangidos de 3%, face a igual período de 2021;**

Nota: Não é possível inferir ou extrapolar tendências do mercado de trabalho e/ou do diálogo social da leitura destes dados; o diálogo social (*máxime* os IRCT publicados) são uma realidade contínua no tempo e resultado de um processo, normalmente, longo e complexo, condicionado por um conjunto alargado de variáveis. Apenas uma série longa de dados poderá permitir efetuar uma leitura dos eventuais impactos e tendências que esta crise de saúde pública simétrica a nível global provocou na economia e dessa forma nos resultados do diálogo social.

GLOSSÁRIO

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** – é uma publicação da responsabilidade do GEP/MTSSS. A **1.ª série** tem periodicidade semanal e disponibiliza informação sobre **Regulamentação** e **Organizações do Trabalho**. As **Separatas** são não periódicas e disponibilizam diplomas para discussão pública.

O **BTE – Boletim do Trabalho e Emprego** e as **Separatas**, podem ser consultados através do seguinte *link*: <http://bte.gep.mtsss.gov.pt/>

Os **Instrumentos de Regulamentação Coletiva do Trabalho** (IRCT) podem ser negociais e não negociais. Os IRCT **negociais** incluem as convenções coletivas, os acordos de adesão e as decisões arbitrais em processo de arbitragem voluntária. Os IRCT **não negociais** incluem as portarias de extensão, as portarias de condições de trabalho e as decisões arbitrais em processo de arbitragem obrigatória ou necessária.

As **convenções coletivas** podem ser contratos coletivos, acordos coletivos ou acordos de empresa.

- **Contrato coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e associação de empregadores.
- **Acordo coletivo:** convenção celebrada entre associação sindical e uma pluralidade de empregadores para diferentes empresas.
- **Acordo de empresa:** convenção celebrada entre associação sindical e um empregador para uma empresa ou estabelecimento.

O número de **trabalhadores potencialmente abrangidos** pelas convenções que são publicadas semanalmente no BTE é calculado tendo como fonte os Quadros de Pessoal (do GEP/MTSSS) e a informação disponibilizada diretamente pelas empresas.